PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 55/72

Súmula: Libera o funcionamento do comércio até às 22,00 horas, durante o mes de dezembro de 1.972.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica liberado o funcionamento do comércio até às 22,00 horas, independentemente de quaisquer encargos tributários, de segunda a sábado, durante o mes de dezembro de 1.972, no Município de Apucarana.

Art. 2º - Nos casos em que já tenham sido fornecidos, pelo Executivo Municipal, Alvará de Licença com a finalidade de funcionamento de estabelecimentos comerciais em horário especial, far-se-á a devolução da taxa recolhida, mediante solicitação da parte interessada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 22 de dezembro de 1.972.

DR.VALDOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

DR.RENATO SIMAS CARNASCIALI
Diretor do Depto. de Administração

PROCESSO 060
PROJETO DE LEI 060/73
AUTORIA